



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 010/2025-PL

Ementa: Institui diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA,
Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias aos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, destinadas à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, nos deslocamentos da sede do município para outras localidades, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, parlamentar, administrativo, legislativo, bem como, participação em congressos, encontros parlamentares, eventos, cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, visitação no interesse da Câmara e da vereança, observados os pressupostos e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Deverá ser feita a análise da pertinência temática dos eventos descritos no *caput* deste dispositivo, podendo haver a opção pela realização de cursos on-line, cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas ou mesmo pelos demais órgãos de controle ou do Estado.

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na Tabela Anexa.

Parágrafo único. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento contando o dia de saída e o dia de chegada, a fração de tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 12 (doze) horas será considerado como 1 (uma) diária; a fração de tempo inferior a 12 (doze) horas e superior a 6 (seis) horas será considerado como meia diária.

Art. 3º. Quando as viagens ocorrerem em localidades situadas fora do Estado do Paraná, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e, fora do País, em 80% (oitenta por cento).

Art. 4º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente do Legislativo ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. Sendo o Presidente da Câmara o solicitante do ressarcimento, a análise da justificativa e autorização ficarão a cargo da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 5º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, salvo no caso de servidor cedido.

Art. 6º. A concessão de diárias de viagem está limitada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível.

Art. 7º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 8º O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem, devendo as despesas inerentes a sua utilização, serem suportadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Não havendo disponibilidade de veículo oficial, deverá haver o custeio das passagens/bilhetes ou pagamento de transporte locado, atentando-se sempre para o princípio da economicidade e a prévia realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de locação de transporte, mesmo na hipótese de dispensa de licitação em função do valor, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação deverá ser precedida de prévio orçamento de preços, optando-se pela contratação da empresa que se propuser à disponibilização do meio de transporte pelo menor custo.

Art. 10. Em caso de necessidade de compra de passagens, aéreas ou terrestres, deverá haver o deferimento por parte Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 11. Não serão autorizadas para fins de reembolso viagens em veículo particular.

Art. 12. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:

a) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípua do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

b) Para diárias integral, o dia de saída e o dia previsto para chegada.

c) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Art. 13. As autorizações de viagem e concessão de diárias, assim como eventuais custeios de transporte, serão realizados mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 14. O ato de concessão da diária deverá conter:

- a) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- b) Objeto da viagem;
- c) Período de afastamento;
- d) Origem e destino;
- e) Quantidade de diárias;

Art. 15. A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município Cidade Gaúcha.

Parágrafo primeiro. A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo.

Parágrafo Segundo. Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Art. 16. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados.

Art. 17. Na eventualidade de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso, deverão ser restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados do cancelamento ou retorno.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo único. A falta de restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo estabelecido no *caput*, assim como a solicitação de diárias mediante prestação de justificativas e/ou informações falsas, sujeitarão o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção, sem prejuízo de outras sanções legais, civis, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 18. Caso o beneficiário tenha solicitado à Câmara o custeio das despesas de transporte e posteriormente a viagem seja cancelada por qualquer motivo ou a Mesa Diretora conclua que as diárias foram concedidas fora das hipóteses legais, além da restituição do valor das diárias, no mesmo prazo, o servidor ou vereador ficará obrigado à restituição das despesas de transporte, caso já realizadas pela Câmara.

Art. 19. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária.

Art. 20. O beneficiário está desobrigado de prestar contas quanto aos valores efetivamente gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, eis que inerentes ao objeto e natureza da diária, no entanto, a falta de demonstração documental dos requisitos contidos no artigo anterior, será tratada como irregular e implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei nº 2.493/2023, de 17 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.**

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 07 de Julho de 2025.

Ovídio Alves Teixeira	Edirlei Bonadio da Costa	Vinicius Ferreira de Miranda Biazus
Vereador Autor	Vereadora Autora	Vereador Autor

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui	Ailton Ferreira Guimarães	Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor	Vereador Autor	Vereador Autor



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Claudinei Ribeiro
Vereador Autor

Sérgio Tenório da Silva
Vereador Autor

Silvana Maria Pereira Pauleski
Vereadora Autora

ANEXO

TABELA DE DIÁRIAS

AGENTE PÚBLICO	CONDIÇÕES DO DESLOCAMENTO	DIÁRIA
• AGENTES POLÍTICOS • SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS • ASSESSOR JURÍDICO	Afastamento para qualquer cidade do Estado, por período de 24 horas de afastamento contando o dia de saída e o dia de chegada, com necessidade de pernoite.	3,80 UFM
	Afastamento para qualquer cidade do Estado, com fração de tempo inferior a 24 horas e superior a 12 horas será considerado uma diária.	3,80 UFM
	Afastamento para qualquer cidade do Estado, por período inferior a 12 horas e superior a 6 horas será considerado meia diária.	1,90 UFM



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

--	--	--